COASC-AL
Fls. 07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DE RELATORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 361/2023
AUTOR: DEPUTADO CLEITON CARDOSO
ASSUNTO: Institui a Campanha Setembro Vermelho de Atenção e Prevenção às Doenças Cardiovasculares no âmbito do Estado do Tocantins.
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Casa nº 361/2023, que versa sobre instituir a Campanha Setembro Vermelho de Atenção e Prevenção às Doenças Cardiovasculares no âmbito do Estado do Tocantins.

Conforme aduz a justificativa, dados retirados da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e World Heart Federation, 2022, mostram que no Brasil, cerca de 14 milhões de pessoas têm alguma doença cardiovascular e, pelo menos, 400 mil mortes ocorrem por ano, em decorrência dessas enfermidades, o que corresponde a 30% de todos os óbitos no país, razão pela qual o PL visa instituir uma campanha para reduzir essa problemática.

A propositura foi distribuída no dia 13 de setembro à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

RECEBEMOS
Em 21/09/23 às 15:32h.
COASC

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Constituição da República, no inciso II, do art. 23, preconiza que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios **cuidar da saúde e** da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Outrossim, o art. 24, inciso XII, da Carta Magna, dispõe que as diversas esferas do Poder Público podem legislar sobre a previdência social, **proteção e defesa da saúde.**

Por conseguinte, não há que se falar em usurpação de competência da União ou dos Municípios em virtude da proposição, do Parlamento Estadual, do presente Projeto de Lei.

Ademais, convém aduzir que a matéria sob análise não compõe o rol daquelas que são de competência privativa do Poder Executiva, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Vale ressaltar que é dever do Estado fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das doenças, como no presente caso, das cardiovasculares, além de promover a conscientização da população e garantir o acesso a cuidados adequados. Essas medidas têm o potencial de salvar vidas, melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas e reduzir significativamente o impacto dessas doenças na saúde pública.

Por fim, forçoso informar que se faz necessária uma adequação à técnica legislativa, razão pela qual apresento substitutivo em anexo.

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **nº 361 de 2023**, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, na forma da emenda substitutiva.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator

COASC-AL
Fls. 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Institui a Campanha Setembro Vermelho de Atenção e Prevenção às Doenças Cardiovasculares no âmbito do Estado do Tocantins.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2023

Art. 1º O Projeto de Lei nº 361/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Tocantins a Campanha "Setembro Vermelho", de atenção e prevenção às doenças cardiovasculares, a ser realizada durante o mês de setembro de cada ano, tendo como símbolo um coração na cor vermelha.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I - sensibilizar a população quanto à importância da prevenção de doenças cardiovasculares;

II - intensificar a conscientização quanto aos cuidados de uma alimentação sadia;

III - incentivar a prática regular de atividades físicas;

IV - alertar sobre colesterol alto, diabetes, hipertensão e obesidade;

V - conscientizar sobre os perigos do cigarro, do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e da poluição ambiental;

VI - desenvolver um senso coletivo para identificar quem pode estar passando por uma crise e sensibilizar as pessoas para hábitos mais saudáveis, que intervenham de forma positiva na saúde;

VII - enaltecer a importância do acompanhamento médico.

RECEBEMOS
Em 21/09/25 às 15:55 h.
COASC

SC-AL

Art. 3º As atividades realizadas poderão ser planejadas e desenvolvidas mediante parceria entre o poder público, entidades sociais e iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Prof. Júnior Geo referente ao(a) PL nº 361/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão Finanças Tributação Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**( )	Dep. **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**( )	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**( )	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**( )	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**( )	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )